

CONTRATO

“Aquisição de serviços de desenvolvimento da 1.ª versão do Guia Prático de Acesso à Justiça (GPJ), no âmbito do subprojeto PRR 50.1 – Disponibilização online e interativa de informação sobre a oferta da Justiça para resolução de litígios”

Ref.ª 501.23-01

Cláusula 1. ^a	Objeto	4
Cláusula 2. ^a	Preço e condições de pagamento	4
Cláusula 3. ^a	Prazo de execução	5
Cláusula 4. ^a	Caução	6
Cláusula 5. ^a	Classificação orçamental	6
Cláusula 6. ^a	Gestor do contrato	6
Cláusula 7. ^a	Dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	Proteção e tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 10. ^a	Elementos contratuais	9
Cláusula 11. ^a	Legislação Aplicável	9
Cláusula 12. ^a	Foro Competente	9

Entre;

A **DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA**, doravante designada por **DGPJ**, pessoa coletiva n.º [REDACTED] com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1-3, em Lisboa, representada neste ato pela [REDACTED] portadora do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de Diretora-Geral da DGPJ, ao abrigo do [Despacho n.º 10834/2022, de 7 de setembro](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173/2022;

E;

WEGENBLOCK, LDA, doravante designada por **ADJUDICATÁRIA**, NIPC [REDACTED], registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede no Lugar Medronhal, 475Z, 8005 - 502 Medronhal - Faro, com a certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] representada neste ato pelo Senhor [REDACTED] portador do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] NIF [REDACTED] e **LUÍS CARLOS BELO DE SOUSA PINTO**, portador do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] NIF [REDACTED] na qualidade de gerentes, cujos poderes resultam da Certidão de Registo Comercial que se junta em anexo ao presente Contrato;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, exarada na plataforma AcinGov em 10/05/2023, pela Senhora Diretora-Geral da DGPJ, relativa ao procedimento ref.ª 501.23-01, tendo em vista à **“Aquisição de serviços de desenvolvimento da 1.ª versão do Guia Prático de Acesso à Justiça (GPJ), no âmbito do subprojeto PRR 50.1 – Disponibilização online e interativa de informação sobre a oferta da Justiça para resolução de litígios”**;

A despesa está comprometida com o n.º BU52300813, o qual deve ser indicado na(s) fatura(s) a emitir.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços de desenvolvimento da 1.ª versão do Guia Prático de Acesso à Justiça (GPJ), no âmbito do subprojeto PRR 50.1 – Disponibilização online e interativa de informação sobre a oferta da Justiça para resolução de litígios**”, integrado na reforma da Justiça económica e ambiente de negócios, Componente 18 – investimento I, em conformidade com os requisitos e as exigências descritos no Convite e Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador dos serviços o preço de **58.930,00 €** (*cinquenta e oito mil, novecentos e trinta euros*), em conformidade com a proposta apresentada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se ao pagamento ao Adjudicatário das faturas em conformidade com a cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:
 - a. 20% (vinte por cento), após a aceitação pela DGPJ da nova base de conhecimento (centro de dados), nos termos previstos na cláusula 25.ª;
 - b. 20% (vinte por cento), após a aceitação pela DGPJ da entrega do rastreador, nos termos previstos na cláusula 25.ª;
 - c. 20% (vinte por cento), após a aceitação pela DGPJ do novo modelo linguístico sustentado na nova base de conhecimento, nos termos previstos na cláusula 25.ª;
 - d. 20% (vinte por cento), após a aceitação pela DGPJ da conformação do projeto com os requisitos de segurança definidos pelo Ministério da Justiça, nos termos previstos na cláusula 25.ª;
 - e. 20% (vinte por cento), após a aceitação pela DGPJ da entrega de caderno de testes, nos termos previstos na cláusula 25.ª.
3. As faturas deverão referir obrigatoriamente:
 - a. A fase a que se reporta;
 - b. O número do contrato;
 - c. A designação do objeto contratual, e;

- d. O número de compromisso respetivo, obtido nos termos do [n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro](#).
4. As faturas referidas nos números anteriores, apenas podem ser emitidas após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar os prazos e as fases de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) do caderno de encargos.
 5. As faturas deverão ser acompanhadas dos respetivos relatórios de execução.
 6. As faturas devem ser emitidas de forma exclusivamente eletrónica, nos termos do [artigo 299.º-B do CCP](#), através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP.
 7. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela DGPJ esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário para que proceda à sua substituição.
 8. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos supra, as faturas serão validadas pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
 9. As faturas validadas nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção.

Cláusula 3.ª Prazo de execução

1. O contrato a celebrar prevê uma duração de 6 (seis) meses ou até ser concluído o objeto do contrato.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.
3. Em situações devidamente justificadas por razões de interesse público, a Entidade Adjudicante pode, por sua própria iniciativa ou na sequência de um pedido fundamentado do Adjudicatário, determinar a suspensão total ou parcial da execução do contrato.
4. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de correio eletrónico para o endereço [REDACTED] devendo anexar documento com assinatura digital certificada.
5. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

6. O Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 4.ª Caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos da [alínea a\) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP](#).

Cláusula 5.ª Classificação orçamental

1. A despesa inerente à presente contratação será satisfeita através da classificação económica da despesa 02.02.20.A0.A0.
2. A referida despesa encontra-se habilitada nos termos do [n.º I do artigo 6.º](#) e [artigo 9.º](#), ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Cláusula 6.ª Gestor do contrato

Para efeitos do acompanhamento e execução do contrato pela DGPJ, de acordo com o estipulado no [artigo 290.º-A do CCP](#), é designada como gestora do contrato XXXXXXXXXX

Cláusula 7.ª Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a cada uma das entidades adjudicantes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção dos segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#) (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
2. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados;
3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
5. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
7. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
8. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

- prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
9. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 10. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 11. Adotar as medidas de segurança previstas no [artigo 32.º do RGPD](#), que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 12. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 13. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no [art.º 33 do RGPD](#);
 14. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 15. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 16. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
 17. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.

18. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
19. O adjudicatário deve comprovar, perante a entidade adjudicante, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
20. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da Entidade Adjudicante: epd@dgpj.mj.pt.

Cláusula 10.ª Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no [n.º 2 do art.º 96.º do CCP](#), que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos [n.ºs 5 e 6](#) do mesmo artigo.

Cláusula 11.ª Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa e, em especial, pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª Foro Competente

As partes convencionam que os litígios emergentes do contrato serão resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela DGPJ,

Pela Adjudicatária,

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.25 19:13:41+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Gerente de Wegenblock, Lda..**

